



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Resende**

PORTARIA Nº 041, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado em ____/____/____
Edição _____
Jornal _____
_____ Assinatura

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40º, §1º, I e 3º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 36, II da EC 103/2019 e Art. 21, I, “c” da Lei nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 587/RESENPREVI/2022, de 10 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, por invalidez, à vista do Laudo Médico Pericial datado de **11/08/2022**, a servidora **ANA MARIA DE MATTOS**, matrícula nº 13.751, no cargo de Enfermeira, nível NSTI-D, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Resende, conforme parcelas abaixo discriminadas:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$		
Vencimento base	Lei nº 2732/2009.....	3.272,59		
Anuênio (22,5%)	Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015.....	736,34		
Pós Graduação (30%)	Art. 173,I,“a” da Lei Municipal nº 2335/2002 – Processo Administrativo nº 5731/2005.....	981,78		
Total da Remuneração do Cargo Efetivo.....		4.990,71		
Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2004).....		5.760,44		
TOTAL DOS PROVENTOS INTEGRAIS.....		4.990,71		
TABELA APLICAÇÃO NAS CUMULAÇÕES Art. 24 § 2º EC 103-2019				
Tabela Vigente Salário Mínimo Vigente (Janeiro 2022)			%	R\$
De	R\$ 0,00 a R\$ 1.212,00.....		100	1.212,00
De	R\$ 1.212,01 a R\$ 2.424,00.....		60	727,19
De	R\$ 2.424,01 a R\$ 3.636,00.....		40	484,79
De	R\$ 3.636,01 a R\$ 4.848,00.....		20	242,39
De	Acima de R\$ 4.848,01.....		10	484,80
TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA.....				3.151,17

Art. 2º - Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 3.151,17 (Três mil, cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos).

Art. 3º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Presidente do RESENPREVI